



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.042, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 7 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O CMSI terá a seguinte composição:

I- 4 (quatro) representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços conveniados;

II- 4 (quatro) representantes de trabalhadores de saúde;

III- 8 (oito) representantes de usuários de serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários) e outras entidades com representatividade e atuação no Município há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Para cada titular do CMSI, haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 3º Os representantes dos usuários deverão ser indicados ou substituídos, se for o caso, pelos seus respectivos segmentos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho e homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Fica vedada a participação no CMSI, na qualidade de representante de usuários de serviços de saúde, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal e do gestor local do SUS.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, de 10 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal